



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1569, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a proposição de diretrizes, projetos e ações para o Pacto de Metas, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 59004.000099/2025-19; resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo desta Resolução, a proposta de diretrizes, projetos e ações para o Pacto de Metas, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para análise.

§ 2º Após a análise pelo Comitê-Executivo, a proposta de que trata o *caput* deverá ser apresentada aos Governos Estaduais, com vistas à definição das ações estaduais a serem inseridas no Pacto de Metas.

Art. 2º O Pacto de Metas será formalizado por meio de Resolução do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Condel/Sudam, nos termos do Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, e da Portaria/MIDR nº 2.414, de 9 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Wilson Luiz Alves Ferreira

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 28/11/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 28/11/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 28/11/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 28/11/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 28/11/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715832** e o código CRC **7FD1507C**.

ANEXO

PROPOSTA DE DIRETRIZES, PROJETOS E AÇÕES PARA O PACTO DE METAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Pacto de Metas observará as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2024-2027 e de seus Planos Integrados Sub-regionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PACTO DE METAS

Art. 2º Constituem diretrizes gerais do Pacto de Metas:

I - promover a redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais;

- II - articular União e entes federativos em torno de ações estratégicas do PRDA e dos PPAs estaduais;
- III - garantir a integração produtiva sustentável e a inclusão social;
- IV - assegurar a complementaridade entre ações federais, estaduais e municipais; e
- V - priorizar iniciativas com governança territorial, relevância estratégica e sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PACTO DE METAS

Art. 3º As pactuações poderão ocorrer por meio das seguintes vias operacionais:

- I - Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais da Amazônia Legal – CORIFF;
- II - carteira de projetos estratégicos do PRDA e dos Planos Integrados de Desenvolvimento Sustentável;
- III - programas setoriais federais constantes nos Planos Plurianuais, com contrapartida dos entes federados; e
- IV - projetos de infraestrutura incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS E AÇÕES INTEGRANTES DO PACTO DE METAS

Art. 4º Integram o rol inicial de projetos e ações a serem considerados prioritários no âmbito do Pacto de Metas:

- I - Fomento ao PRONAF B e à Agricultura Familiar, mediante pactuação entre a União e os Estados, com meta de ampliar a aplicação de crédito produtivo, cabendo aos entes federativos a emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- II - Programa Agropecuária Sustentável, pactuado entre União e Estados, visando apoiar a adoção de tecnologias verdes e práticas da bioeconomia em toda a Amazônia Legal;
- III - Programa Selo Amazônia, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC com meta de certificar produtos e serviços oriundos da biodiversidade amazônica, com contrapartida estadual no assessoramento e normatização; e
- IV - Pavimentação da Rodovia BR-230 (Medicilândia–Rurópolis/PA), pactuada entre União e Governo do Pará, com meta de pavimentar 254 km, cabendo ao Estado contrapartida na integração de rodovias estaduais e fortalecimento da cadeia produtiva do cacau.

Art. 5º Caberá à Sudam:

- I - coordenar tecnicamente a elaboração e atualização das propostas de Pacto de Metas;
- II - articular com órgãos federais e estaduais a adesão e compromisso institucional;
- III - monitorar e avaliar o cumprimento das metas pactuadas, com indicadores alinhados ao PPA federal e aos PPAs estaduais; e
- IV - prestar contas periodicamente ao Condel/Sudam e ao Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Art. 6º As metas pactuadas terão como horizonte inicial o quadriênio 2024-2027, podendo ser ajustadas conforme os ciclos de planejamento do PRDA e dos PPAs.

Art. 7º A implementação e acompanhamento do Pacto de Metas observarão os mecanismos de monitoramento e avaliação definidos pela Portaria MIDR nº 2.414, de 9 de julho de 2024, e demais normativos aplicáveis.

